



# Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
DIVISÃO de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
4.936	011	dancl

LEI MUNICIPAL Nº 4.936

## EMENTA: FIXA PRAZO PARA MARCAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Secretaria Municipal de Saúde em consonância com o Conselho Municipal de Saúde, fixará prazo máximo para atendimento aos pedidos de exames e consultas solicitados à Rede Pública Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - Deverá constar em todas unidades de atendimentos do Município, cartaz informando aos usuários o prazo para atendimento e o número da Lei que o determina.

**Art. 3º** - A unidade de saúde ao receber o pedido de exame e/ou consulta deverá fornecer ao usuário, protocolo constando o nome do paciente, a natureza do pedido e o prazo máximo para atendimento.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de sua publicação.

Volta Redonda, 09 de maio de 2013.

AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA  
PRESIDENTA

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 117

DE 29 / 05 / 2013

Projeto de lei nº 041/12.

Autor: Vereador Paulo César Lima Conrado.

CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
4.936	012	daniel

### LEI MUNICIPAL Nº 4.936

EMENTA: FIXA PRAZO PARA MARCAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Saúde em consonância com o Conselho Municipal de Saúde, fixará prazo máximo para atendimento aos pedidos de exames e consultas solicitados à Rede Pública Municipal de Saúde.

Art. 2º - Deverá constar em todas unidades de atendimentos do Município, cartaz informando aos usuários o prazo para atendimento e o número da Lei que o determina.

Art. 3º - A unidade de saúde ao receber o pedido de exame e/ou consulta deverá fornecer ao usuário, protocolo constando o nome do paciente, a natureza do pedido e o prazo máximo para atendimento.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de sua publicação.

Volta Redonda, 09 de maio de 2013.

**AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA**  
PRESIDENTA

**VOLTA REDONDA EM DESTAQUE**

ANO XVIII - R\$ 0,30 - Nº 1117 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 29 DE MAIO DE 2013